DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-10655/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/18301/2012
PROTOCOLO	:	1261594
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	JOSE ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 102/2012
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	VANESSA DE ALMEIDA LEITE ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL 01/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROJETO DO CARNAVAL DE BONITO/2012.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$270.000,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 102/2012. CUMPRIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES LEGAIS VIGENTES. REGULAR E LEGAL.

Aprecia-se nestes autos a contratação pública – Contrato Administrativo n. 102/2012, realizada pelo Município de Bonito/MS, através de processo licitatório deflagrado na modalidade Pregão Presencial n. 01/2012.

A contratação celebrada entre o MUNICÍPIO DE BONITO, pessoa jurídica de direito público interno; e a empresa VANESSA DE ALMEIDA LEITE - ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente qualificada no referido termo contratual; teve por objeto a contratação de empresa para planejamento, organização, elaboração e execução do projeto do carnaval de Bonito/2012, ao custo inicial de R$270.000,00 (duzentos e setenta mil reais).

Em análise conclusiva das peças documentais que instruem o feito no

que concerne à execução financeira do contrato (ANC-5ICE-11630/2013), a equipe técnica da 5ª Inspetoria, constatou que o presente processo se encontra em consonância com as normas de licitações e contratações públicas e de direito financeiro.

Do mesmo modo se manifestou o I. representante do Ministério Público de Contas, através de Parecer n. 12873/2013, pela regularidade e legalidade da prestação de contas da execução financeira.

É o Relatório.

Cumpre observar antes de adentrar ao mérito do desenvolvimento financeiro do contrato em exame, que o processo licitatório e a formalização contratual foi julgado e aprovado através da Decisão Singular DSG-G.PRCS-07665/2012, peça 37.

No que tange aos atos praticados pelo ordenador de despesas no decorrer da execução financeira do contrato n. 102/2012, tendo em conta o exame cauteloso dos documentos comprobatórios, e ainda, as informações valiosas prestadas pela equipe técnica da Inspetoria, verifico ter obedecido os seguintes estágios:

Valor Contratado	R$270.000,00
Total Empenhado	R$270.000,00
Despesa Liquidada	R$270.000,00
Pagamento efetuado	R$270.000,00

Desta forma, o valor empenhado foi liquidado e pago, restando comprovada a execução financeira do contrato, em fiel observância à Lei Federal 4.320/64.[1]

[1] **Lei 4.320/64.** Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

À força do exposto, considerando o criterioso exame realizado pela 5ª ICE e o *r.* parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, **DECIDO** pela **REGULARIDADE E LEGALIDADE** da execução financeira do Contrato administrativo n. 102/2012, celebrado entre o Município de Bonito/MS e a empresa Vanessa de Almeida Leite ME.

É a decisão.

Publique-se.

Cumpra-se.

Campo Grande, 27 de novembro de 2013.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

smmga